



Regulamento Geral de Atividades Complementares

Núcleo de Gestão das Atividades Complementares

2022

FACULDADE DO MACIÇO DE BATURITÉ – FMB

Recredenciada pela Portaria MEC 259, de 29 de abril de 2021 – D.O.U de 30/04/2021. Mantida pelo Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão – IESTEC - CNPJ 12.509.127/0001-10 | Rua Edmundo Bastos, s/n – Bairro Sanharão – Baturité – CE – CEP 62760-000

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	3
Seção I - Da Natureza	3
Seção II - Da Finalidade	3
Seção III - Dos Objetivos	4
CAPÍTULO III – DA DIVERSIDADE DE ATIVIDADES E TIPOLOGIA	4
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	5
Seção I - Dos Requisitos	5
Seção II - Do processo	5
Seção III - Da Validação ou Aproveitamento	6
Seção IV - Dos prazos	8
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO, DO DISCENTE E DO NÚCLEO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.	8
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigos. 1º. O presente regulamento normatiza as Atividades Complementares desenvolvidas no âmbito dos Cursos de Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia, nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Seção I - Da Natureza

Artigo. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios para a formação dos futuros profissionais e têm carga horária equivalente de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC, sendo o seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo CNE/CES, quando for o caso.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente a efetiva realização das Atividades Complementares conforme dispostas no presente Regulamento.

Artigo. 3º. As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico. Incluem-se nessas atividades as práticas de estudos e atividades independentes, transversais, interdisciplinares, especialmente aquelas que se relacionam com o mundo do trabalho e com as ações de pesquisa (iniciação científica) e extensão junto à comunidade.

Seção II - Da Finalidade

Artigo. 4º. As Atividades Complementares têm por finalidade proporcionar o aproveitamento acadêmico de conhecimentos adquiridos pelos discentes em atividades curriculares e extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e pessoal.

Parágrafo único. As Atividades Complementares representam um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso de cada Curso.

Seção III - Dos Objetivos

Artigo 5º. Os objetivos das Atividades Complementares são:

- I – Enriquecer o currículo do formando, por meio de aprofundamento temático e interdisciplinar;
- II – Proporcionar aprofundamento e complementação profissional;
- III – Potencializar a promoção do desenvolvimento das competências e das habilidades dos acadêmicos por meio de vivências e experiências em espaços diversos, acadêmicos, não acadêmicos, públicos e privados.

CAPÍTULO III – DA DIVERSIDADE DE ATIVIDADES E TIPOLOGIA

Artigo. 6º. As Atividades Complementares são integradas por diversos tipos de estudos e atividades que acompanham o desenvolvimento progressivo dos cursos e as atividades de monitoria, de iniciação científica e de extensão.

Parágrafo único. As Atividades Complementares são diretamente orientadas por membro do corpo docente da FMB decorrentes ou articuladas às disciplinas, áreas de conhecimentos, seminários, eventos científico-culturais e estudos curriculares.

Artigo. 7º. As Atividades Complementares são organizadas em 2 (dois) tipos:

- I) Atividades Externas - são atividades e eventos ofertados por outras instituições, tais como: estágios não-obrigatórios, palestras, seminários, congressos, conferências, oficinas, minicursos, dentre outros.
- II) Atividades Internas – são atividades ofertadas pela FMB ao longo do ano letivo. Trata-se de uma série de atividades, a saber: eventos, palestras, seminários, jornadas acadêmicas e científicas, dentre outros, organizadas pelas Coordenações de Curso e pela própria instituição.

§1ª. Entende-se por *Atividades de Extensão*: aquelas ofertadas pela FMB ou por outras Instituições de Ensino Superior marcadas por um processo educativo, cultural e científico que viabilizam a relação transformadora entre a(s) IES e a Sociedade. Podendo ser por meio de participação em Programas, Projetos, Cursos/Oficinas, eventos e/ou prestação de serviços.

§2ª. Entende-se por *Atividades de Monitoria*: atividades ofertadas pelo Programa de Monitoria da FMB, que visam propiciar aos discentes a oportunidade de desenvolver, sob supervisão docente, suas habilidades para a carreira docente nas funções de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão. Inclui-se projetos (envolvendo implementação prática), oficinas, formação de grupos de estudo, dentre outros.

§3ª. Entende-se por *Atividades de Pesquisa ou Iniciação Científica*: atividades realizadas por meio de monitorias e/ou participação em grupos de pesquisa e/ou de estudos implantados pela FMB ou outras instituições de ensino superior. Incluem-se também a publicação de resumos simples, expandidos e/ou artigos em eventos acadêmicos, periódicos, livros, dentre outros.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Seção I - Dos Requisitos

Artigo. 8º. O discente deverá realizar as atividades pertinentes que permitam um efetivo diferencial na qualidade de sua formação acadêmica e que, nos termos deste regulamento, possam ser consideradas como Atividades Complementares.

Parágrafo único. O discente, ao final do Curso, deverá ter realizado, o mínimo da carga horária definida pelo Curso, conforme estabelecido no Regulamento das Atividades Complementares. E a integralização das Atividades Complementares deve acontecer ao longo do Curso.

Seção – II - Do processo

Artigo. 9º. O discente de posse da documentação comprobatória da(s) Atividade(s) Complementar(es) deverá requerer, por meio de protocolo digital, no portal acadêmico Cerbrum a análise e validação das atividades realizadas.

I. O requerimento deverá ser realizado e acompanhado, exclusivamente, por meio do Portal Acadêmico, na aba Atividades Complementares.

II. Toda documentação apresentada deve estar em formato PDF e legível.

III. O acompanhamento de deferimento (ou indeferimento) será realizado no próprio

sistema. No caso de deferimento, o aluno terá suas horas de atividades complementares validadas automaticamente e integralizada ao histórico acadêmico, e em caso de indeferimento, o aluno terá acesso, via portal acadêmico, do motivo pelo qual foi indeferido, podendo recorrer, no âmbito do mesmo processo.

Parágrafo único. Os recursos de indeferimento serão analisados por comissão designada pelo coordenador de curso, de no mínimo 2(dois) professores, e estes são irrecorríveis na esfera administrativa da IES.

Seção III - Da Validação ou Aproveitamento

Artigo 10. O aproveitamento/validação das Atividades Complementares será de competência do Coordenador de Curso de Graduação, presencial ou a distância, mediante a análise documental comprobatória de participação anexados no portal acadêmico, no ambiente destinado para esse fim.

§1º. A coordenação do curso de graduação poderá solicitar à Direção Acadêmica da Instituição a indicação de técnico-administrativos e/ou docentes, membros do colegiado do curso, para auxiliá-lo no processo de validação das Atividades Complementares.

§2º. A coordenação de curso e, se for o caso, os representantes dos Colegiados nomeados pela Direção Acadêmica de posse das normas deste regulamento geral, e específico de curso com critérios de aderência a formação básica e específica, validarão a carga horária equivalente à cada atividade solicitada, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, exclusivamente, pelo Portal Acadêmico - Cerbrum.

Artigo 11. Ficam estabelecidos como *critérios gerais* para o processo de aproveitamento/validação das atividades complementares:

I Somente serão reconhecidas e validadas as atividades realizadas após o ingresso no Curso. Atividades Complementares realizadas em outra instituição, por discentes transferidos, poderão ser validadas desde que tenham sido cumpridas durante o período em que o discente estava realizando o curso do qual foi transferido.

II As certificações de cursos, ou atividades, ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) terão aproveitamento de toda carga horária.

III As certificações de cursos, ou atividades, ofertados pela FMB terão aproveitamento de toda carga horária.

§1º. As atividades realizadas pelos cursos de graduação terão aproveitamento automático, realizado pelo coordenador, dispensando qualquer formalidade a ser realizada pelo discente ou o disposto no artigo 9º deste regulamento. Este dispositivo aplica-se exclusivamente quando o curso for o titular da atividade e/ou evento.

§2º. Serão validados projetos/atividades profissionais realizadas fora do ambiente acadêmico desde que avaliados por um professor do Curso, que atestará a pertinência do projeto/atividade com o curso, bem como o conteúdo da pesquisa elaborada.

§3º. Os critérios de aderência a formação básica e específica devem constar na Tabela de Equivalência a ser disponibilizada no anexo deste Regulamento.

§4º. Atividades entendidas como aderentes a formação específica do curso de graduação devem ter aproveitamento de acordo com a tabela de equivalência de curso, quando for o caso.

Artigo 12. Disciplinas curriculares, estágios obrigatórios e trabalhos de conclusão de curso - enquanto elementos componentes da matriz curricular do Curso, de cumprimento obrigatório para os discentes - não podem ser considerados como Atividades Complementares.

§1º. O disposto no caput aplica-se também as disciplinas de Práticas de Extensão constantes nas estruturas curriculares.

§2º. *Disciplinas não previstas no Currículo Pleno do Curso* ou *disciplinas cursadas* em outras IES poderão ser aproveitadas/validadas, desde que os discentes comprovem a aprovação e afinidade com o perfil da formação do curso e aprovado por Colegiado de Curso.

Artigo 13. A pontuação correspondente a cada Atividade Complementar, com critérios de formação básica e específica, encontra-se distribuída no Anexo – I – Tabelas de Equivalência.

Parágrafo único. Respeitado este regulamento e suas disposições, os cursos de graduação deverão, se assim couber, aprovar internamente Tabela de Equivalências. Neste caso, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação, a regulamentação específica por curso deverá ser encaminhada à Direção Acadêmica, à Secretaria Geral, ao Departamento de Regulação e Procuradoria Institucional (DRPI) e disponibilizada junto à comunidade acadêmica, por

meio da atualização no site da FMB, na página específica do curso.

Seção IV - Dos prazos

Artigo 14. O discente deverá protocolar nos períodos de vigência do semestre letivo a solicitação de análise para validação de atividades complementares.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos realizados nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Artigo 15. Após protocolo junto ao portal acadêmico, a análise do processo deve ocorrer em um período de até 15 (quinze) dias corridos.

§1º. Após análise e deferimento de validação das atividades complementares, a informação deverá constar no portal acadêmico e integralizada no histórico escolar.

§2º. Após análise e indeferimento de validação das atividades complementares, deverá ser disponibilizada justificativa do motivo do indeferimento no Portal Acadêmico, podendo o aluno realizar nova solicitação desde que corrigidos os motivos que levaram ao indeferimento, quando for o caso.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO, DO DISCENTE E DO NÚCLEO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

Artigo. 16. São atribuições do **Coordenador do Núcleo de Gestão das Atividades Complementares**, quando couber:

- I - Assegurar ao discente todas as condições necessárias para a plena realização das Atividades Complementares, especialmente, aquelas oferecidas pela Instituição.
- II - Deferir ou indeferir os requerimentos encaminhados pelos discentes, validar os pontos correspondentes às atividades realizadas no sistema de acompanhamento e controle de Atividades Complementares do cerbrum;
- III - Divulgar o Regulamento Geral das Atividades Complementares no site da Instituição, nos murais, em outros meios de divulgação e junto aos coordenadores e discentes.
- IV - Controlar o processo de oferta e avaliação das Atividades Complementares;

- V Prestar atendimento ao discente, auxiliando-o no processo de realização e validação das Atividades Complementares;
- VI Elaborar relatórios gerenciais para fins de acompanhamento por parte dos coordenadores de curso, semestralmente.
- VII Organizar pastas para arquivo da documentação comprobatória das Atividades Complementares.
- VIII - Realizar, sempre que necessário, reuniões com a Direção da FMB, Coordenadores de Cursos e discente, para fins de orientação.

Artigo 17. São atribuições do **Coordenador de Curso**:

- I. Deferir ou indeferir os requerimentos encaminhados pelos discentes, validar os pontos correspondentes às atividades realizadas no sistema de acompanhamento e controle de Atividades Complementares do cerbrum;
- II. Divulgar o Regulamento Geral das Atividades Complementares no site da Instituição, no âmbito do curso, nos murais, em outros meios de divulgação e junto aos professores e discentes.
- III. Controlar o processo de oferta e avaliação das Atividades Complementares;
- IV. Prestar atendimento ao discente, auxiliando-o no processo de realização e validação das Atividades Complementares;
- V. Elaborar relatórios gerenciais para fins de acompanhamento por parte da IES, semestralmente;
- VI. Monitorar o cumprimento das atividades complementares, principalmente, com discentes com expectativas de colação de grau no ano vigente;
- VI. Realizar, sempre que necessário, reuniões com a Direção da FMB, Secretaria Geral e discentes, para fins de orientação.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre, caberá ao coordenador de curso emitir relatório individual dos discentes que poderão colar grau com a integralização de todas as atividades complementares.

Artigo 18. São **atribuições do discente** quanto à realização das Atividades Complementares:

- I. Informar-se das Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição, semestralmente.
- II. Inscrever-se nas Atividades Complementares e participar efetivamente delas.
- III. Providenciar documentação que comprove a realização das Atividades Complementares, e a carga horária realizada.
- IV. Enviar via requerimento digital, exclusivamente, pelo portal acadêmico no ambiente destinado às Atividades Complementares, cópia e/ou documentação comprobatória em formato PDF.
- V. Observar e cumprir as disposições e prazos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 19. As Atividades Complementares serão gerenciadas pelos Coordenadores dos Cursos de graduação, na presencial e a distância.

Artigo. 20. O Núcleo de Gestão das Atividades Complementares, quando for o caso, em conjunto com as coordenações tem a atribuição de avaliar e validar os documentos comprobatórios, conforme Manual de Atividades Complementares.

Artigo. 21. O discente deverá ser orientado a realizar as Atividades Complementares ao longo do Curso, a partir do 1º semestre, de forma progressiva, de modo a evitar o acúmulo da carga horária total para o final do Curso.

Artigo. 22. Ao final de cada semestre, o Núcleo de Gestão das Atividades Complementares, quando for o caso, emitirá para a Secretaria Geral um relatório individual dos discentes que poderão colar grau com a integralização de todas as atividades complementares.

Artigo. 23. Os casos omissos serão avaliados pelos Colegiados dos Cursos.

Artigo. 24. O presente Regulamento entrará em vigor no ano de 2022, após homologação da Direção Geral da FMB.